



**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE
TABUAÇO**

NOTA PREAMBULAR

As instalações desportivas do Concelho de Tabuaço referidas neste documento têm como finalidade a prestação de serviços desportivos à sua população em geral, ao movimento associativo, às escolas e outros órgãos que tenham intervenção na atividade e no desenvolvimento da prática desportiva do Concelho.

Estas Instalações desportivas, destinadas fundamentalmente à prática de atividade física e desportiva recreativa e competitiva nas diferentes atividades, constituem um considerável investimento do Município e, como tal, tornou-se necessário elaborar o presente documento, nos termos da legislação em vigor, e onde se prevêem as condições de utilização das diversas instalações.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Tabuaço, deliberou na sua sessão realizada em 12 de março de 2024, aprovar as normas das Instalações Desportivas Municipais de Tabuaço.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I Enquadramento Geral

ARTIGO 1º

Norma habilitante

O presente documento é elaborado ao abrigo e nos termos do nº 7 do artigo 112º e 241º da Constituição da república Portuguesa, da alínea f) do nº 2 do artigo 23º, alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 6º e 8º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro.

ARTIGO 2º

Conceito de instalação desportiva

Para os efeitos do presente documento entende-se por instalação desportiva o espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente organizado para prática de atividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares.

ARTIGO 3º

Objeto e Âmbito

- 1- O presente documento estabelece as normas gerais e as condições de utilização das Instalações Desportivas Municipais, estando a sua gestão, administração e manutenção sob responsabilidade do Município de Tabuaço.
- 2- As Instalações Desportivas Municipais, cedidas a terceiras entidades mediante protocolo com o Município, ficam de igual modo abrangidas pelo presente documento, salvaguardando-se as condições particulares devidamente especificadas.

ARTIGO 4º

Finalidades

As Instalações Desportivas Municipais de Tabuaço, têm como objetivo promover a prática da atividade desportiva e da atividade física, servir os cidadãos, associações de modalidade, clubes desportivos e outras entidades.

ARTIGO 5º

Instalações Desportivas

1- Para efeitos do presente documento entende-se como Instalações Desportivas Municipais os seguintes equipamentos desportivos:

Pavilhão Municipal Fábio Cecílio;

Estádio Municipal de Tabuaço;

2- Podem ainda ser incluídas, com a ressalva das suas especificidades técnicas as instalações desportivas especializadas, instalações especiais para os espetáculos desportivos e pavilhões escolares com o respeito que poderá advir do ato protocolar a delegação da sua gestão.

3- Para o suporte para os diferentes modos de utilização desportiva bem como a gestão e manutenção dos espaços desportivo, serão consideradas as seguintes áreas funcionais:

Áreas de atividade ou de prática;

Áreas de serviços de apoio;

Áreas de público e da comunicação social;

Áreas subsidiárias como estacionamento;

Espaços verdes ou outros, quando integrados e delimitados nas respetivas instalações.

4- No âmbito da programação e da criação de novos equipamentos desportivos, as normas de funcionamento das suas instalações e respetivos espaços serão incluídas no presente documento em função da sua classificação ou tipologia.

ARTIGO 6º

Propriedade, gestão e valores

1- Com ressalva da gestão resultante de protocolos com as entidades proprietárias, em geral, as instalações

desportivas são propriedade do Município de Tabuaço.

2- A gestão é da responsabilidade da Câmara Municipal, sendo essa competência exercida através dos serviços da unidade orgânica responsável pela área do desporto.

3- A Câmara Municipal pode delegar a gestão numa organização desportiva através da celebração de um protocolo institucional de cedência que salguarde no todo ou em parte as normas do presente documento.

4- No exercício da gestão e da utilização das instalações, devem ser promovidos e definidos comportamentos e atitudes por parte de todos os intervenientes nomeadamente funcionários, praticantes, técnicos, dirigentes e publico em geral, que possam contribuir para a valorização e reconhecimento dos seguintes princípios e valores:

- a) Respeito: no sentido de promover e valorizar o respeito pelas funções de todos os agentes enquanto representantes das entidades intervenientes;
- b) Ética desportiva: no sentido de promover os princípios do espírito desportivo, da verdade desportiva e da formação desportiva integral;
- c) Compromisso: no sentido de ser assegurado por todos de forma rigorosa e comprometida, o cumprimento das relações temporais da gestão do espaço e do tempo em harmonia com as regras e dos aspetos normativos ou contratuais previamente estabelecidos;
- d) Imparcialidade: no sentido da igualdade de tratamento para todas as instituições e seus participantes ou representantes, independentemente da sua natureza institucional ou pessoal respetivamente.

SECÇÃO II

Organização e funcionamento das Instalações Desportivas

ARTIGO 7º

Organização dos Serviços de Apoio

1- São designados funcionários ou colaboradores destas instalações, todos os recursos humanos que exerçam, sob a orientação dos serviços municipais responsáveis, funções de natureza técnica, administrativa ou operacional, os quais serão responsáveis pelo seu normal funcionamento e pelo cumprimento das normas do presente documento.

2- Compete ao Município, através do Pelouro responsável, dotar os serviços de recursos humanos adequados às respetivas funções, nos setores necessários à gestão corrente e apoio ao desenvolvimento das atividades, com referência especial às funções operacionais e de coordenação técnica.

ARTIGO 8º

Direção Técnica

1- As Instalações Desportivas Municipais poderão ter uma Direção Técnica de acordo com o previsto na Lei nº 39/2012, de 28 de agosto, que aprova o regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação de atividades físicas e desportivas.

2- Sem prejuízo das demais responsabilidades que competem especialmente ao Diretor Técnico em virtude da sua inserção orgânica e funcional na Divisão de Desporto incumbe-lhe especialmente quanto à instalação desportiva municipal a que se encontre afeto:

a) Coordenar e supervisionar a prescrição, avaliação, condução e orientação de todos os programas e atividades, da área da manutenção da condição física (fitness), no âmbito do funcionamento das instalações desportivas, aos seus utentes;

b) Coordenar e supervisionar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade;

Elaborar um manual de operações das atividades desportivas que decorrem nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness);

c) Coordenar a produção das atividades desportivas;

3- Em cada instalação desportiva municipal e em lugar bem visível para os utentes, deve estar afixada a identificação do ou dos Diretores Técnicos e o horário de atendimento daquele ou daqueles na mesma.

ARTIGO 9º

Horários de funcionamento

1- Os horários de funcionamento das Instalações Desportivas Municipais são afixados na respetiva instalação no início da época desportiva/escolar, em local adequado e visível para os utentes.

2- Sempre que se realizem eventos promovidos ou apoiados pelo Município pode ser adotado um horário diferente do previsto no número anterior, sendo o mesmo divulgado com a devida antecedência pelos meios considerados convenientes.

ARTIGO 10º

Encerramento das instalações

1- As instalações desportivas municipais estarão encerradas ao público nas seguintes datas:

- a) 24 e 31 de dezembro;
- b) Feriados Nacionais e Feriado municipal;
- c) Tolerâncias de ponto.

2- As instalações desportivas municipais poderão encerrar, total ou parcialmente, por motivos de força maior, nomeadamente:

- a) Para realização de obras;
- b) Por motivos de ordem técnica;
- c) Para salvaguarda da segurança e saúde pública dos utentes;
- d) Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço.

3- As Instalações Desportivas Municipais podem ainda encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento, designadamente nos meses de verão.

4- O encerramento das instalações é divulgado atempadamente na respetiva instalação.

ARTIGO 11º

Efeitos do encerramento

O encerramento total ou parcial das Instalações Desportivas Municipais, programado ou motivado por circunstâncias de força maior, não confere o direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 12º

Recursos materiais e equipamentos de apoio à prática desportiva

1- Os materiais, bens e equipamentos fixos e móveis existentes nas instalações são propriedade da Câmara Municipal de Tabuaço, podendo ser disponibilizados aos utentes desde que previamente requisitados e autorizados.

2- Não é permitida a utilização de materiais e equipamentos para fins diferentes daqueles a que se destinam.

3- No âmbito da respetiva cedência, o uso dos materiais e equipamentos serão da inteira responsabilidade das entidades ou utentes que os requisitem, devendo ser entregues, junto do funcionário de serviço, nas condições

do seu estado inicial ou proceder à respetiva indemnização por eventuais danos causados por inadequada utilização devidamente comprovada.

4- Os bens, materiais e equipamentos de apoio deverão ser conservados e mantidos nas arrecadações adequadas para o efeito, devendo ser identificados no documento de inventário com atualizações regulares.

5- Os materiais e equipamentos pertencentes às entidades utilizadoras podem, desde que as condições o permitam e com a devida autorização ser guardados nas arrecadações de apoio, sendo da sua exclusiva responsabilidade os modos e os termos da respetiva utilização.

6- Todos os materiais e equipamentos usados devem ser retirados imediatamente do espaço desportivo após o final de cada utilização, devendo ser colocados nos locais reservados para o efeito.

SECÇÃO III

Da Utilização das Instalações Desportivas

ARTIGO 13º

Utilização das Instalações Desportivas

1- As instalações desportivas municipais podem ser utilizadas pela comunidade em geral e por qualquer entidade, pública ou privada.

2- A cedência das instalações desportivas municipais deve ser precedida de um requerimento, efetuado por pessoa maior de idade.

3- A utilização das instalações respeitará a seguinte ordem decrescente de prioridades:

- a) Atividades desportivas e outras promovidas pelo Município;
- b) Atividades de Educação Física, Desporto Escolar e animação desportiva desenvolvidas por estabelecimentos de Ensino Público;
- c) Atividades desportivas de carácter regular, desenvolvidas por entidades do Concelho na vertente de Iniciação e Formação Desportiva, no âmbito dos quadros desportivos federados;
- d) Outras atividades desportivas de carácter regular desenvolvidas por entidades desportivas;
- e) Outras utilizações pontuais.

4- As competições desportivas oficiais e os espetáculos desportivos pontuais promovidos pelo Município têm prioridade sobre as restantes atividades com marcação para o mesmo horário.

5- O Município de Tabuaço poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições

especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente documento.

ARTIGO 14º

Cedência e prioridades das Instalações

1- A cedência do uso das instalações desportivas municipais deve ser requerida por escrito, através de formulário próprio disponibilizado no site do Município de Tabuaço ou remetido por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 24 horas da pretensa utilização.

2- O uso das instalações desportivas municipais pode ser cedido num dos seguintes regimes:

Utilização regular (durante uma época desportiva/ano letivo).

Utilização pontual.

3- Os pedidos de cedência das Instalações Desportivas com carácter regular devem ser apresentados obedecendo à seguinte calendarização:

a) Atividades Desportivas desenvolvidas por entidades do Concelho no âmbito do Desporto Federado - até 30 de junho de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;

b) Atividades desportivas desenvolvidas por entidades do Concelho no âmbito da iniciação desportiva sem quadro federado - de 1 de julho a 15 de setembro.

c) Outras atividades desportivas a partir de 15 de setembro.

4- A utilização de carácter pontual processa-se em qualquer altura do ano, de acordo com a disponibilidade da instalação desportiva, a lotação máxima permitida e os espaços designados e livres para tal.

5- Desde que as características da modalidade desportiva e as condições técnicas da instalação o permitam e daí não resulte risco para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea por mais do que uma entidade ou grupo informal.

6- Em períodos de utilização simultânea prevista no número anterior, devem os atletas e praticantes pautar a sua conduta pelo respeito mútuo na relação com outros utilizadores.

7- Todos os pedidos de cedência apresentados estão sujeitos a apreciação prévia e à disponibilidade das instalações.

8- A utilização efetiva das instalações pressupõe o conhecimento, a aceitação e o cumprimento das normas do presente documento por parte das entidades e utentes.

9- Não é permitida a prática de modalidades ou atividades diferentes daquelas para as quais foram autorizadas.

10- No respeito pelos termos e condições previamente autorizadas, a cedência é intransmissível, não podendo em quaisquer circunstâncias, ser subdelegada noutras instituições ou organizações.

11- Não é permitida a prática de modalidades ou atividades diferentes daquelas para as quais foram autorizadas.

ARTIGO 15º

Protocolo de Utilização

1- A autorização para utilização com carácter regular só é válida, após a assinatura de um Contrato de Utilização a estabelecer entre o Município e a entidade requisitante.

2- Aquando da celebração do Contrato de Utilização, a entidade requerente deverá ter a sua situação regularizada para com a autarquia, designadamente quanto a eventuais pagamentos resultantes da utilização das instalações desportivas na época desportiva anterior e apresentar o comprovativo do pagamento de um seguro de responsabilidade civil sobre as instalações a utilizar.

3- As desistências definitivas, de carácter de utilização regular, deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, com a antecedência mínima de um mês relativamente à data em que a desistência produzirá efeitos, sob pena de continuarem a ser devidas as taxas relativas ao primeiro mês de inatividade.

ARTIGO 16º

Denúncia dos protocolos de Utilização

1- Haverá denúncia dos contratos de utilização das instalações desportivas municipais nas seguintes situações:

- a) Sejam produzidos danos nas instalações ou em quaisquer materiais neles integrados, provocados por deficiente ou negligente utilização;
- b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- c) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados, desde que se comprove ter havido convivência da entidade autorizada;
- d) Desrespeito culposo às normas constantes do presente documento.

ARTIGO 17º

Regras de Disciplina e Conduta Geral

1- O uso das instalações é condicionado ao cumprimento, por todos os utilizadores, pela adoção dos princípios básicos dos valores da ética, da moral e do fair play e, em geral, pelo respeito às regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.

2- Os utilizadores das instalações desportivas municipais devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:

- a) Usar de respeito e correção para com os restantes utilizadores e/ou funcionários/responsáveis do Município;
- b) Comer ou beber apenas nos locais destinados para o efeito;
- c) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais, com exceção ao direito de acessibilidade das pessoas com deficiência, acompanhados por cães-guia, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 74/2007, de 27 de março;
- d) Não fumar dentro das instalações desportivas;
- e) Não entrar ou permanecer nas instalações se for portador de qualquer tipo de doença impeditiva, se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- f) Não utilizar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nela existente;
- g) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização emitida pelo funcionário ou por outro mecanismo de controlo de acessos;
- h) Não entrar no espaço de prática desportiva com vestuário e/ou calçado da rua;
- i) Não permanecer nos balneários para além de 15 minutos após o final da atividade desportiva;
- j) Não aceder a zonas e equipamentos reservados.

ARTIGO 18º

Utilização de materiais e equipamentos

Só têm acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos os funcionários responsáveis, devendo as entidades utilizadoras, quando deles necessitem, os requisitar antecipadamente.

ARTIGO 19º

Eventos

1- É da exclusiva e inteira responsabilidade da entidade promotora, incluindo todos os custos inerentes, a

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS 10 | 24



montagem e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas necessárias à organização do evento, sempre sob supervisão dos serviços municipais competentes.

2- Em caso de dúvida, sobre os riscos que possam envolver a realização dos trabalhos, o promotor deverá consultar os responsáveis pela utilização.

3- As tarefas relacionadas com as instalações elétricas, água, gás e equipamentos de comunicações, são sempre autorizadas previamente pelo município, sendo imputados à entidade promotora eventuais custos que daí ocorrerem.

4- Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores do evento, devem assegurar que o seu pessoal de apoio ao evento circula nas instalações devidamente credenciado.

Artigo 20º

Enquadramento técnico

1- Com a exceção da utilização livre individual e informal, a utilização dos espaços para o treino desportivo, para a educação e formação desportiva, quer de forma regular quer pontual ou sazonal, é permitida com a garantia da presença efetiva de técnico devidamente habilitado para o efeito, nos termos legais especialmente previstos.

2- Os técnicos acima referidos são responsáveis pela organização e prescrição das atividades, pela utilização adequada das instalações e equipamentos de apoio, pelo comportamento dos elementos do grupo e pelo zeloso cumprimento das normas do presente documento.

3- A responsabilidade referida no número anterior, para a utilização de grupos informais, é assumida pela pessoa responsável identificada na requisição do espaço.

4- Na utilização livre de cariz individual cabe ao próprio a responsabilidade pela sua atividade com a devida obediência às regras e normas do presente documento.

SECÇÃO IV

Deveres e Responsabilidades

ARTIGO 21º

Responsabilidades do Município

São, nomeadamente, deveres dos responsáveis pela área de gestão das Instalações Desportivas Municipais:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário pré-estabelecido;
- b) Zelar pelo bom funcionamento geral das instalações desportivas bem como dos seus equipamentos;
- c) Controlar a utilização dos espaços para a prática desportiva, previamente atribuídos aos diversos utentes;
- d) Proceder ao registo diário das utilizações das instalações;
- e) Fazer cumprir os horários de utilização definidos;
- f) Orientar e coordenar o serviço dos restantes funcionários de acordo com as instruções superiormente recebidas;
- g) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à violência no desporto;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normais do presente documento.

ARTIGO 22º

Deveres do Pessoal de Serviço

1- São deveres do pessoal em serviço nas Instalações Desportivas Municipais, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas, nomeadamente:

- a) Assegurar a limpeza e conservação das instalações;
- b) Colaborar nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos;
- c) Realizar tarefas de arrumação e distribuição dos equipamentos;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene;
- e) Não permitir a entrada nas instalações a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado para a atividade em questão;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normais do presente documento, comunicando superiormente qualquer caso de incumprimento, com a identificação, sempre que possível, do ou dos incumpridores;
- g) Participar ao Diretor Técnico responsável pelas instalações todas as ocorrências anómalas detetadas.

ARTIGO 23º

Responsabilidades das entidades utilizadoras

1- As entidades que utilizem as instalações desportivas constantes deste documento são responsáveis por:

- a) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
- b) Danos materiais e morais e ainda eventuais acidentes resultantes de uma incorreta utilização das instalações e/ou equipamentos;
- c) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
- d) Obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos;
- e) Caso se verifique a situação prevista na alínea b) do número anterior, as entidades singulares ou coletivas, constituem-se na obrigação de indemnizar o Município pelos danos causados.
- f) Promover junto dos seus membros utilizadores o zeloso cumprimento das disposições do presente documento.
- g) Promover e valorizar atitudes e comportamentos que salvaguardem a ética e o fair play desportivo.

2- No âmbito da respetiva utilização, as entidades, grupos informais e outros tipos de utilizadores serão responsáveis pelos danos e prejuízos causados nos materiais e instalações de apoio, que lhes sejam imputados por manifesta evidência e fundamento, constituindo-se como sua obrigação, a reparação/reposição ou indemnização pelo seu valor de mercado.

3- Os clubes, entidades, grupos informais e utilizadores individuais, serão responsáveis pelos seus valores materiais ou outros deixados nos balneários ou noutros espaços, não se responsabilizando o município por eventuais danos ou furtos que possam acontecer.

4- O uso dos balneários deve ser pelo tempo estritamente necessário, bem como pelo respeito e obediência ao cumprimento das regras básicas de higiene e limpeza.

5- É aconselhável o uso de chinelos na utilização das zonas secas e húmidas dos balneários.

6- Os utilizadores das instalações devem ser portadores do mínimo indispensável para o uso das instalações e dos espaços desportivos no que diz respeito ao vestuário e valores materiais não se aconselhando, pelo período da sua utilização, a posse de valores de elevada consideração.

ARTIGO 24º

Livro de reclamações

1- Em todas as Instalações Desportivas Municipais existe um livro de reclamações.

- 2- Todas as reclamações terão uma resposta fundamentada, nos termos do legalmente previsto;
- 3- Nas instalações desportivas municipais pode existir um livro de sugestões e de elogios.

SECÇÃO V

Segurança e Saúde dos Praticantes

ARTIGO 25º

Segurança dos Utentes e Valores

- 1- O Município de Tabuaço, como entidade proprietária das instalações, deve dispor, nos termos da legislação aplicável, de seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos morais e materiais aos utilizadores ou a terceiros no decurso da prática das atividades por si desenvolvidas nas instalações desportivas municipais, e que decorram de uma normal utilização das mesmas.
- 2- Salvo aqueles que, justificadamente, entrarem no âmbito da responsabilidade civil nos termos do artigo seguinte, o Município de Tabuaço não se responsabiliza por eventuais danos e acidentes sofridos pelos atletas, praticantes e utentes em geral, fora do contexto da sua prática, bem como aquelas resultantes da desobediência às normas e regras da respetiva modalidade.
- 3- O Município de Tabuaço não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários.
- 4- É da responsabilidade dos clubes e associações com prática federada, certificarem-se da inexistência de quaisquer contraindicações, no âmbito da aptidão física dos respetivos atletas.
- 5- É obrigatório e da responsabilidade dos clubes e associações, a existência de um seguro desportivo para todos os atletas a eles associados.
- 6- Os clubes, associações e todas as entidades responsáveis pela promoção de atividades de manutenção física ou serviços desportivos prestados nas instalações, de forma regular ou pontual, ficam obrigados nos termos da legislação aplicável, a dispor de um seguro por acidentes pessoais decorrentes da prática da respetiva atividade.

ARTIGO 26º

Seguros

- 1- O seguro desportivo dos atletas utilizadores inscritos no âmbito do desporto federado é da responsabilidade dos respetivos clubes ou associações.

2- Os clubes, associações e todas as entidades responsáveis pela promoção de atividades de manutenção da condição física ou serviços desportivos prestados nas instalações, de forma regular ou pontual, ficam obrigados nos termos da legislação aplicável, a dispor de um seguro por acidentes pessoais decorrentes da prática da respetiva atividade.

ARTIGO 27º

Recolha de Imagens

1- A recolha de imagens nas Instalações Desportivas Municipais necessita de uma autorização prévia por parte da entidade gestora, devendo sempre ser respeitado o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2- Independentemente da autorização da entidade gestora não é permitida a recolha de imagens de menores sem permissão expressa de quem exerça o respetivo poder paternal.

SECÇÃO VI

Publicidade, Licenças e Policiamento

ARTIGO 28º

Publicidade

1- A afixação de qualquer mensagem publicitária nas Instalações Desportivas Municipais carece de autorização prévia do Município.

2- A afixação pontual de publicidade ou de transmissão televisiva, no âmbito da realização de um evento ou manifestação desportiva, dependerá de despacho de autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador Pelouro, o qual será concedido de forma a acautelar as obrigações publicitárias e de patrocínios assumidos e os interesses do Município de Tabuaço.

3- Os clubes e associações desportivas poderão colocar espaços publicitários, desde que previamente autorizadas, durante a realização de jogos oficiais ou eventos sob a sua responsabilidade, finda os quais, devem ser imediatamente removidos.

4- A exploração de publicidade fixa, com duração limitada, será regulada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 29º

Licenças e Policiamento

Para a realização de jogos oficiais, eventos e outras atividades, a responsabilidade pelo policiamento, obtenção de licenças e autorizações eventualmente necessárias serão da responsabilidade das entidades utilizadoras.

CAPÍTULO II

PARTE ESPECÍFICA

Secção I

Pavilhão Desportivo Municipal

ARTIGO 30º

Conceito geral

Pavilhão desportivo municipal

1- Entende-se como pavilhão desportivo municipal, a edificação coberta e delimitada por paredes e vãos, cuja área de atividade desportiva é, em regra para a formação, o treino e, eventualmente, a competição em várias atividades desportivas.

2- Podendo ainda ser autorizada, pelo Sr. Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada na matéria, a utilização do Pavilhão Desportivo Municipal para outras finalidades e eventos que justifiquem o interesse municipal.

ARTIGO 31º

Atividades e Finalidades

1- No pavilhão desportivo municipal poderão ser praticadas todas as modalidades coletivas e individuais, assim como atividades de expressão artística/dança, artes marciais e outras modalidades compatíveis com o seu espaço e condições de utilização;

2- O Município poderá ainda autorizar a sua utilização para fins culturais, recreativos, musicais e económicos, desde que o interesse municipal e a ocasião justifiquem tal cedência.

ARTIGO 32º

Espaços de localização

1- Os Pavilhões estão divididos em diferentes espaços, podendo o interessado requisitar apenas um espaço ou a totalidade do pavilhão, mediante o pagamento antecipado da taxa estabelecida (tabela em anexo), ao funcionário responsável pelo espaço.

2- Desde que não surjam incompatibilidades técnicas de funcionamento que resultem prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a utilização simultânea dos espaços, por várias entidades/utentes individuais e coletivas.

ARTIGO 33º

Horários de funcionamento

1- Os horários de funcionamento dos Pavilhões Desportivos Municipais são afixados na respetiva instalação no início da época desportiva/escolar, em local adequado e visível para os utentes.

2- Sempre que se realizem eventos promovidos ou apoiados pelo Município pode ser adotado um horário diferente do previsto no número anterior, sendo o mesmo divulgado com a devida antecedência pelos meios considerados convenientes.

ARTIGO 34º

Regimes de utilização

1- A cedência de utilização será avaliada tendo em conta os seguintes regimes de utilização:

- a) De carácter regular, facultada preferencialmente para a atividade desportiva dos clubes e associações integrados no quadro competitivo oficial, para utilização contínua e previamente programada dos espaços durante um período coincidente com o ano desportivo de referência;
- b) De carácter pontual, para utilização coletiva esporádica/pontual das instalações à disposição de clubes/associações, entidades escolares e grupos de cidadãos, com vista à realização de eventos, torneios e outras manifestações de atividade física ou desportiva compatível com as características técnicas dos respetivos espaços;
- c) De carácter individual, para utilização livre dos espaços disponíveis ou treino desportivo individual.

ARTIGO 35º

Procedimento para a cedência

1- Os clubes e associações desportivas do concelho de Tabuaço com enquadramento desportivo, ou instituições e grupos informais interessados na cedência com carácter regular das instalações, devem submeter o pedido pelos meios colocados à disposição para o efeito, ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada na matéria até ao dia 30 de julho do ano de referência, devendo conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente ou grupo;
- b) Horas ou período de utilização, associado ao espaço de jogo pretendido e modalidades desportivas
- c) ou atividades a desenvolver;
- d) Escalão etário, sexo, nível do quadro competitivo e número aproximado de atletas/praticantes;
- e) Identificação com referência à habilitação técnica do(s) treinador(es) responsáveis;
- f) Necessidades de material desportivo auxiliar existente;
- g) Nome e contacto do representante ou seccionista responsável pela utilização;
- h) Apresentação de programa desportivo ou plano de atividades e objetivos para a modalidade desportiva em questão.

2- Para o caso de instituições e grupos informais sem enquadramento desportivo federado, não serão necessários os elementos referidos nas alíneas d) e g).

3- Os pedidos de cedência com carácter pontual ou individual das instalações, que se esgotam com a sua utilização, devem ser submetidos pelos meios mais convenientes e adequados, junto dos serviços municipais competentes através do seguinte procedimento:

- a) Verificar a disponibilidade e compatibilidade do dia e horário pretendido junto dos serviços municipais;
- b) Proceder ao pagamento da taxa de utilização.

ARTIGO 36º

Acessos as instalações

1- No âmbito da respetiva utilização, as entidades, grupos informais e outros tipos de utilizadores serão responsáveis pelos danos e prejuízos causados nos materiais e instalações de apoio, que lhes sejam imputados por manifesta evidência e fundamento, constituindo-se como sua obrigação, a reparação/reposição ou indemnização pelo seu valor de mercado.

- 2- Os clubes, entidades, grupos informais e utilizadores individuais, serão responsáveis pelos seus valores materiais ou outros deixados nos balneários ou noutros espaços, não se responsabilizando o município por eventuais danos ou furtos que possam acontecer.
- 3- O uso dos balneários deve ser pelo tempo estritamente necessário, bem como pelo respeito e obediência ao cumprimento das regras básicas de higiene e limpeza.
- 4- É aconselhável o uso de chinelos na utilização das zonas secas e húmidas dos balneários.
- 5- Os utilizadores das instalações devem ser portadores do mínimo indispensável para o uso das instalações e dos espaços desportivos no que diz respeito ao vestuário e valores materiais não se aconselhando, pelo período da sua utilização, a posse de valores de elevada consideração.

ARTIGO 37º

Regras utilização

- 1- Os praticantes só podem aceder ao recinto de jogo na presença do técnico responsável no caso do desporto formal ou, no caso do desporto informal, na presença do responsável pelo grupo.
- 2- Para entrar e sair do recinto de jogo, os praticantes devem utilizar os corredores ou zonas previamente definidas para atravessar a pista de atletismo, se for o caso, sendo proibida a sua ocupação mesmo que não esteja em regime de utilização.
- 3- É obrigatório o uso do calçado desportivo adequado, tendo em consideração o tipo de piso desportivo instalado em cada espaço de jogo.

ARTIGO 38º

Material e Equipamento

- 1- O material utilizado pelo utente deverá ser requisitado ao encarregado e posteriormente entregue ao mesmo;
- 2- O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal e consta do respetivo inventário, sendo este da responsabilidade do encarregado que o deverá manter sempre atualizado;
- 3- Este material pode ser utilizado pelos utentes, responsabilizando-se estes pela sua utilização racional e boa conservação.

SECÇÃO II

Estádio Municipal de Tabuaço

ARTIGO 39º

Conceito geral

Estádio Municipal

Entende-se por polidesportivos descobertos, cidade desportiva e campo de areia por terrenos e campos de jogos ao ar livre, incluindo as respetivas instalações de apoio, com piso diverso como relva (natural, sintética), betuminoso, cimento e areia destinados à prática desportiva organizada, no âmbito da formação, do treino e da competição.

ARTIGO 40º

Propriedade, Administração, Gestão

- 1- O Estádio Municipal localiza-se na rua Oliveira Guimarães, na vila de Tabuaço.
- 2- As instalações do Estádio Municipal serão administradas pela Câmara Municipal de Tabuaço, delegando no Diretor técnico a sua gestão corrente.

ARTIGO 41º

Utilização e atividades

O Estádio Municipal é uma infraestrutura vocacionada para a realização de eventos desportivos, bem como, para a realização de atividades letivas pelas escolas e de treinos e jogos pelos clubes, entidades particulares e público em geral, nas modalidades de acordo com as características do recinto.

ARTIGO 42º

Espaços de locação

- 1- O Estádio Municipal, pode ser dividido em diferentes espaços, podendo o interessado requisitar apenas um espaço ou a totalidade do estádio, mediante o pagamento das taxas previstas (tabela em anexo).
- 2- Desde que não surjam incompatibilidades técnicas de funcionamento que resultem prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a utilização simultânea dos espaços, por várias entidades/utentes individuais e

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS 20 | 24



coletivas.

ARTIGO 43º

Acesso as instalações

- 1- Os praticantes só podem aceder ao espaço de jogo devidamente equipados nomeadamente com calçado desportivo apropriado e nas devidas condições.
- 2- O acesso aos balneários é permitido apenas aos atletas, treinadores e dirigentes das entidades autorizados previamente para a utilização do espaço.
- 3- Com a salvaguarda do estabelecido em contratos e protocolos previamente celebrados, o período de utilização diária para as entidades e outros grupos, quer de forma regular quer pontual, deve ser programada e comunicada a entidade gestora.

ARTIGO 44º

Regras utilização

- 1- Os praticantes só podem aceder ao espaço de jogo na presença do técnico responsável no caso do desporto formal ou, no caso do desporto informal, na presença do responsável pelo grupo, e mediante o pagamento antecipado da taxa estabelecida (tabela em anexo), ao funcionário responsável pelo espaço.
- 2- Para entrar e sair do recinto de jogo, os praticantes devem utilizar os corredores ou zonas previamente definidas para atravessar a pista de atletismo, se for o caso, sendo proibida a sua ocupação mesmo que não esteja em regime de utilização.
- 3- É obrigatório o uso do calçado desportivo adequado, tendo em consideração o tipo de piso desportivo instalado em cada espaço de jogo.
- 4- Os utilizadores do campo sintético são obrigados a sacudir as botas nos locais adequados e indicados para o efeito antes da entrada para a zona dos corredores e balneários.
- 5- Em casos da utilização simultânea, os atletas e treinadores devem respeitar os demais praticantes, abstendo-se de ações e atitudes deliberadas e voluntárias que ponham em causa a integridade física ou moral dos mesmos e/ou prejudiquem o normal funcionamento do seu treino.

ARTIGO 45º

Material e Equipamento

- 1- O material utilizado pelo utente deverá ser requisitado ao encarregado e posteriormente entregue ao mesmo;
- 2- O material fixo e móvel existente nas instalações, é propriedade municipal e consta do respetivo inventário, sendo este da responsabilidade do encarregado que o deverá manter sempre atualizado;
- 3- Este material pode ser utilizado pelos utentes, responsabilizando-se estes pela sua utilização racional e boa conservação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 46º

Competências

As competências atribuídas no presente documento ao Município deverão ser reportadas ao Presidente da Câmara Municipal, que as poderá delegar nos termos legalmente previstos.

Artigo 47º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente documento ou casos omissos são resolvidas pela Câmara Municipal de Tabuaço.

ARTIGO 48º

Entrada em vigor

O presente documento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à aprovação em reunião de Câmara.

ANEXO 1 – TABELA COM TAXAS PARA PAGAMENTO

PAGAMENTO DE TAXAS POR REQUISIÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS MUNICÍPIO DE TABUAÇO	
Pavilhão Fábio Cecílio	10 € / hora
Estádio Municipal de Tabuaço	15 € / hora

